

**LEI Nº 084/08,**

**DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

**“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, para o quadriênio 2009 - 2012 e dá outras providências.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, Estado do Ceará, FAZ SABER, que o **Poder Legislativo** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a Lei seguinte:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Dep. Irapuan Pinheiro será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal/88.

**Art. 2º**. O Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Art. 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Art. 5º** - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo único.** A Proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 6º** - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 3569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2008

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 30 de setembro de 2008.

**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal